



TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Termo Aditivo de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ao **Contrato Original 2025.05.07.05-PMI/SMS**, onde tem de um lado, a **Prefeitura Municipal de Iguatu**, por intermédio da **Secretaria de Saúde**, e do outro, a empresa **J. M. Uchoa Junior LTDA**, as quais celebram o presente termo aditivo para o fim que a seguir declaram:

A Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.810.468/0001-90, neste ato representado(a) pelo(a) senhor(a) João Leonardo de Souza Mendonça, Secretário(a) e ou Ordenador(a) de Despesas da pasta do Município de Iguatu/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.***.***-09, daqui por diante denominada de "Contratante" e, do outro lado, a empresa J. M. Uchoa Junior LTDA, com sede na Rua Treze de maio, nº. 267, Tabuleiro, Iguatu-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.730.051/0001-70, neste ato, representada pelo senhor José Maurício Uchoa Júnior, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o nº. 035.***.***-31, daqui por diante denominado de "Contratada", sujeitando-se os contratantes às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 1.1. Este termo aditivo vem ratificar todas as cláusulas e condições do contrato original, celebrado em decorrência do processo administrativo de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2025.04.01.02-PMI/DIVERSAS**, cujo objeto é a Aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico e materiais de consumo em geral, com fornecimento contínuo, para atender as necessidades das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura de Iguatu-CE, conforme especificações constantes no termo de referência, parte integrante e complementar deste instrumento, independente de transcrição.
- 1.2. Fundamenta-se o presente termo aditivo nas disposições previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme reza o inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e em consonância, a lei 14.133/2021, em seu art. 104, inciso I, ordena o respeito aos direitos do contratado, dentre os quais, destacam-se a exequibilidade do contrato e a manutenção da equação econômico-financeira.
- 1.3. Por oportuno, o instrumento de contrato supracitado também trouxe previsão do reequilíbrio econômico-financeiro ao objeto, precisamente em sua cláusula décima primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO OBJETO:

- 2.1. Constitui objeto do presente termo aditivo do reequilíbrio econômico-financeiro ao objeto contratado, nas condições seguintes, conforme planilha:

GRUPO DE ITENS 03						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QNT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CIMENTO, PACOTE COM 50KG.	NASSAU	PC	75	R\$ 36,07	R\$ 2.705,25

- 2.2. Diante do reequilíbrio econômico-financeiro ao objeto contratado realizado, segue quadro demonstrativo considerando o valor proposto contratado:

GRUPO DE ITENS 03						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QNT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CIMENTO, PACOTE COM 50KG.	NASSAU	PC	75	R\$ 42,00	R\$ 3.150,00



2.3. O valor do item 01 do Grupo 03 (cimento, pacote com 50 Kg), na ordem de R\$ 36,07 (trinta e seis reais e sete centavos), passar a ser de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), após o presente reequilíbrio econômico-financeiro.

2.4. O presente termo representa um reequilíbrio de 16,44% estabelecendo assim, respectivamente um valor de R\$ 444,75 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) acrescidos ao valor original contratado do item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária sob a seguinte rubrica 0601-10.122.0004.2.028 (Manutenção das Estruturas Operacionais da Secretaria Municipal de Saúde); 0601-10.301.0005.2.031 (Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde); 0601-10.302.0008.2.038 (Manutenção das Atividades de Assistência Especializada), no Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), e encontra adequação orçamentária na lei municipal que estima a receita e fixa a despesa do município de Iguatu, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Iguatu-CE.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

4.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Termo de Contrato nº 2025.05.07.05-PMI/SMS.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA:

5.1. Fundamento Legal e Contratual (Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021): A alteração contratual está amparada na Lei nº 14.133/2021, que permite o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante acordo entre as partes, quando houver oneração da Contratada em decorrência de fatos supervenientes à data da apresentação da proposta. A cláusula contratual (Cláusula 11ª, subitem 11.1 e 11.2) ratifica essa previsão, exigindo a comprovação de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

5.2. A necessidade de reequilíbrio decorre da comprovada variação de preço do insumo CIMENTO, PACOTE COM 50KG (Item 1 do Grupo 03), cujo valor unitário de mercado sofreu um aumento significativo e imprevisível de R\$ 36,07 para R\$ 42,00. Este evento superveniente e extraordinário impactou a matriz de custos original da Contratada, inviabilizando a execução do objeto/item contratual nas condições inicialmente pactuadas sem a devida recomposição.

5.3. O pleito da Contratada foi formulado de forma tempestiva, ou seja, durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme exigido pela Cláusula 11ª, subitem 11.2, e em observância ao Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o prazo de resposta (até 30 dias) ao pedido, contado da apresentação da documentação probatória, será cumprido.

5.4. Dessa forma, o reajuste deste contrato encontra respaldo nos dispositivos legais já mencionados, como também no princípio da supremacia do interesse público, e inclui-se numas das exceções de alteração constante nos arts. 124 e 125 da lei federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE:

6.1. A Contratante promoverá a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer em 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, e 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, conforme disciplina o art. 94, incisos I e II da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

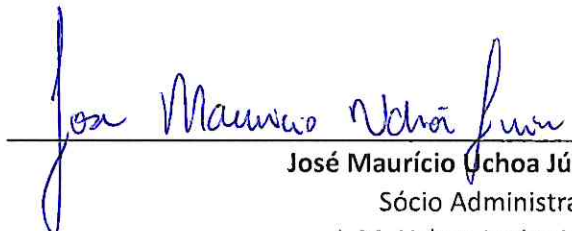
7.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original, inclusive a Cláusula que estabelece o foro para demandas em torno do mencionado Contrato, desde que não revogadas por este instrumento.

E, por estarem assim ajustados e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Iguatu-CE, 06 de outubro de 2025


João Leonardo de Souza Mendonça
Secretário
Secretaria de Saúde Municipal
Prefeitura Municipal de Iguatu
Contratante




José Maurício Uchoa Júnior
Sócio Administrador
J. M. Uchoa Junior LTDA
CNPJ sob o nº. 46.730.051/0001-70
Contratada

1881